



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 101 / DAPLEN / 2023

20 de dezembro

Assunto: Redação final do texto final relativo aos Projetos de Lei n.ºs 332/XV (PS), 21/XV (PAN) e 359/XV/1.ª (BE)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final referente aos Projetos de Lei n.ºs 332/XV (PS), 21/XV (PAN) e 359/XV/1.ª (BE), aprovado em votação final global a 15 de dezembro de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Foram também incluídas sugestões de redação final, que se encontram realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República, e das quais destacamos as seguintes:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título

Sugere-se o aperfeiçoamento do título e ainda a sua conformação com as regras de legística formal, que recomendam que o título de um ato de alteração indique o ato alterado, para efeitos informativos. Assim,

Onde se lê «Estabelece o quadro jurídico para a emissão das medidas administrativas que as escolas devem adotar para efeitos da implementação da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto»

Deve ler-se: «Estabelece o quadro jurídico para a emissão das medidas administrativas **a adotar pelas** escolas **para a** implementação da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, **e procede à sua alteração**»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Sugere-se que o artigo relativo ao objeto indique a lei alterada, bem como o respetivo número de ordem de alteração, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário.

Por uma questão de clareza, sugere-se ainda dividir a norma em duas alíneas, constando em primeiro lugar a referência à alteração à Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, condição indispensável para a definição do quadro jurídico para a sua implementação.

Onde se lê: «A presente lei estabelece o quadro jurídico para a emissão das medidas administrativas que as escolas devem adotar para efeitos da implementação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa.»

Deve ler-se: «A presente lei:

- a) **Procede à primeira alteração à Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto**, que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa;
- b) Estabelece o quadro jurídico para a emissão das medidas administrativas **a adotar pelas** escolas **para a** implementação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto.».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 2.º do projeto de decreto
(anterior artigo 8.º)**

Em consonância com a argumentação aduzida na sugestão de aperfeiçoamento para o artigo 1.º, parece-nos que, em termos de ordem sistemática, o artigo referente à alteração à Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, deve preceder os artigos que respeitam à definição do quadro jurídico para a sua implementação, uma vez que aquela é condição *sine qua non* para este quadro jurídico.

Assim, sugere-se que o artigo 8.º do texto final passe para artigo 2.º, com a renumeração dos restantes.

Onde se lê: «Artigo 2.º

Adoção de medidas administrativas»

Deve ler-se: «Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto.

**Artigo 3.º do projeto de decreto
(anterior artigo 2.º)**

No corpo

Sugere-se um aperfeiçoamento de redação e utilização do plural «escolas», em consonância com a redação constante dos artigos 4.º e 5.º.

Onde se lê: «(...) devem ser adotadas em cada escola medidas que, promovendo a cidadania e a igualdade, incidam sobre:»

Deve ler-se: «(...) **as escolas devem adotar** medidas que, promovendo a cidadania e a igualdade, incidam sobre:»

**Artigo 5.º do projeto de decreto
(anterior artigo 4.º)**

Na epígrafe e no n.º 1

No sentido de haver correspondência entre as expressões utilizadas, sugere-se a seguinte alteração, em conformidade com a redação que consta do artigo 8.º (anterior artigo 7.º):



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Na epígrafe

Onde se lê: «Mecanismos de deteção e intervenção»

Deve ler-se: «Mecanismos de **comunicação** e intervenção»

No n.º 1

Onde se lê: «canais de comunicação e deteção»

Deve ler-se: «canais de comunicação e **intervenção**»

No n.º 4

Tendo em consideração a dimensão da norma, sugere-se que a parte final seja dividida em alíneas, visando a sua clareza e uma leitura mais fácil.

Onde se lê: «(...) deve ser objeto de intervenção adequada pela escola, em função da gravidade e natureza dos factos apurados, designadamente de comunicação aos pais, encarregados de educação ou representantes legais, de ativação de acompanhamento psicológico ou de comunicação, observando o princípio da subsidiariedade, à comissão de proteção de crianças e jovens territorialmente competente para exercício das respetivas competências.»

Deve ler-se: «(...) deve ser objeto de intervenção adequada pela escola, em função da gravidade e natureza dos factos apurados, designadamente:

- a) Comunicação aos pais, encarregados de educação ou representantes legais;
- b) Ativação de acompanhamento psicológico;
- c) Comunicação à comissão de proteção de crianças e jovens territorialmente competente para exercício das respetivas competências, **observando** o princípio da subsidiariedade.»

Artigo 6.º do projeto de decreto
(anterior artigo 5.º)

Na alínea b) do n.º 1

Visando a harmonização da terminologia usada no texto, sugere-se a seguinte substituição:

Onde se lê: «(...) garantindo que o mesmo não apareça de forma diferente da dos restantes alunos e alunas, sem prejuízo de nas bases de dados se poderem manter, sob confidencialidade, os dados de identidade registados.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: «(...) garantindo que o mesmo não apareça de forma diferente da dos restantes **estudantes**, sem prejuízo de nas bases de dados se poderem manter, sob confidencialidade, os dados de identidade registados;»

Artigo 7.º do projeto de decreto
(anterior artigo 6.º)

No corpo

Foi eliminada a sigla, uma vez que a mesma não surge no texto.

Onde se lê: «Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE)»

Deve ler-se: «Centros de Formação de Associação de Escolas»

À consideração da comissão competente.

As assessoras parlamentares

Carolina Caldeira

Sónia Milhano